



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DE ALVORADA DO NORTE

ARQUIVO

LEI Nº 022/94,

de 20 de Maio de 1.994.

"Dispõe sobre Doação de lotes Urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social-EMCIDEDEC e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEDEC, 24 (Vinte e quatro) lotes Urbanos, do loteamento denominado Novo Mutirão, de propriedade deste Município, onde já se encontram construídas casas populares, de cunho eminentemente social, renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 2.353, de 30 de agosto de 1.993, regulamentada pelo Decreto nº 3.669, de 27 de agosto de 1.991.

Art. 2º - Compete à EMCIDEDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio na forma do que dispõe a Ordem de Serviço nº 059/94, de 27/03/94, expedida pelo então Governador do Estado de Goiás, Doutor IRIS REZENDE MACHADO, aos atuais ocupantes, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

Art. 3º - Fica a EMCIDEDEC autorizada a doar lotes urbanos ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no art. 1º, onde já se encontram edificadas unidades residenciais para Policiais Militares integrantes do destacamento local.

José *[assinatura]* Filho
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DE ALVORADA DO NORTE

Parágrafo Único - A Polícia Militar participou da construção destas unidades, utilizando os integrantes de seu quadro, obedecendo as normas do referido PROGRAMA.

Art. 4º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de "habite-se", correspondente a cada unidade habitacional, a EMCIDEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos municipais, relativos ao imóvel ora doado:

- I) Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II) Taxas relativas a Aprovação do Projeto de loteamento;
- III) Taxa de "Habite-se" e quaisquer outras que incidem sobre os lotes doados.

Parágrafo Único - Os tributos constantes no item "I" acima, passarão a ser de responsabilidade dos Beneficiários Finais, após a doação das unidades habitacionais edificadas.

Art. 6º - A Escritura Pública de doação será lavrada em estrita consônância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 003/92, de 20 de abril de 1.992.

Gabine do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte
Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Maio de 1.994.


José Sampaio Filho
Prefeito